



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 CPL/PMO
Processo administrativo nº 2022.2507.001

CONTRATO Nº 2022-2907-001 – CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE 17(DEZESSETE) VEÍCULOS TIPO PASSEIO HATCH OU SEDAN, COM OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA: **FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP**, CNPJ Nº. 35.829.669/0001-75, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.133/0001-48, com sede à Rua Lazaro Picanço nº 110, Centro, nesta cidade de Ourém, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2729334 - PC/PA, CPF nº 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua P. Ribeiro, s/n, Vila Arraial do Caeté, Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI- EPP**, CNPJ Nº. 35.829.669/0001-75, com sede na Rua de Março Bairro São Pedro, Cep: 68.685-000 – Concordia - Pá, representada neste ato pelo Sr: Luis Gustavo Furtado Souza, residente e domiciliado na Rua de Março Bairro São Pedro, Cep: 68.685-000 – Concordia - Pá, portador do RG nº. 8019463 PC/Pá e CPF nº. 008.243.662-20, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si, em razão da Dispensa de Licitação nº **004/2022 CPL/PMO**, fundamentada no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para locação emergencial de 17(dezessete) VEÍCULOS TIPO PASSEIO HATCH OU SEDAN, com objetivo de suprir as necessidades das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Administração e Infraestrutura.

Parágrafo Primeiro - O veículo ou a máquina, deverão estar em perfeita condições para uso do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – O preço da locação incluirá as despesas necessárias para execução do objeto deste contrato, a saber:

- a) condutor
- b) despesas de manutenção.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), junto aos órgãos da Prefeitura Municipal de Ourém.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - A partes se obrigam da seguinte forma:

I – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CONTRATADO(A) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- a) Fica obrigado a manter durante toda a execução deste contrato, o automóvel compatíveis com as obrigações designadas, no ato da assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO - O (A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor global de **R\$ 408.000,00** (quatrocentos e oito mil reais), dividido em 06 parcelas de **R\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO HATCH OU SEDAN.: motor no mínimo 1.0, 8v c/ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica. Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, quilometragem livre, bicomcombustível (álcool/gasolina), no máximo seis anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei, motorista por conta da Empresa.	Mensal	17	4.000,00	68.000,00	408.000,00
TOTAL GERAL					68.00,00.	408.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO - Será autorizado o pagamento ao CONTRATADO, em 05 (cinco) dias após à entrega da nota fiscal de prestação de serviços na Secretaria Municipal de Administração e Financia, podendo ser realizado via ordem bancária. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CONTRATADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada. As faturas serão conferidas mensalmente pela PMO e havendo distorção será corrigida na fatura subsequente.

Parágrafo Primeiro – O valor do teto mensal deste contrato não está condicionado a reserva orçamentária prevista em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela CONTRATANTE, e efetivamente prestados.



Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, após a emissão da fatura de prestação dos serviços ser atestada e conferida pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária **Exercício 2022.**

Exercício 2022.

Órgão 10

1010 - Fundo Municipal de Saúde - Fms

10 304 0055 2.085 - Programa de Vigilância e Acompanhamento Sanitário

10 304 0071 2.087 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde e Gerenciamento de Risco.

10 301 0059 2.075 - Manutenção do Programa Saúde Família.

10 301 0064 2.081 - Manutenção do Programa de Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO

Órgão 16

1616 – Sec. Municipal de Administração e Finanças

04 122 0037 2.129 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Órgão 04

0404 - Secretaria de Educação

12 361 0035 2.015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Órgão 07

0707 - Sec. de Infra-Est. e Serviços Urbanos

15 452 0045 2.042 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Órgão 09

0909 – Fundo Munic. de Assistência Social-Fmas

08 243 0052 2.050 - Programa Criança Feliz

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que o(a) CONTRATADO(A) caiba qualquer indenização, ou reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CONTRATADO(A), com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada a análise da CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do termino de vigência do presente contrato. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o(a) CONTRATADO(A), deixar de possuir as condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, em



qualquer hipótese, o(a) CONTRATADO(A) continuará responsável perante a CONTRATANTE, e por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Parágrafo Segundo - As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CONTRATANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Parágrafo Terceiro - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO - O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE - realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Ourém, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CONTRADATO(A) na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do(a) CONTRATADO(A), ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal da média das três últimas faturas, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da multa prevista nesta cláusula poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado no agendamento das consultas, com prazo de sete dias e o não atendimento do usuário dentro do mês de agendamento, acarretará ao CONTRATADO(A) multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor médio das últimas faturas.

Parágrafo Terceiro. - A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - As multas previstas acima serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo Quinto - Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleito o foro de OURÉM-PA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ourém-Pará, 29 de julho de 2022.

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ

CPF nº 423.136.432-04

CONTRATANTE

FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI- EPP

CNPJ N°. 35.829.669/0001-75

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Assinatura

CPF:

2.

Assinatura

CPF:
